



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390  
**SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**



## AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA

**PORTARIA Nº 10/2024**

**VALIDADE: 2 ANOS**

A **SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE - SEOMA** com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Complementar 140/2011 e a Lei Municipal 936/2012, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 130/2019, bem como a Resolução CEPRAM nº4.327/2013. **RESOLVE: Art. 1º - Conceder AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a **CONSORCIO RZ PERNAMBUCO** inscrito no CNPJ sob nº **35.299.820/0001-00**, sediada na Av Cezira Giovanoni Moretti, nº 900, sala 0.06, Loteamento Santa Rosa, Piracicaba, CEP 13.414-157 para fins de instalação de uma Usina Solar Fotovoltaica, em área de 3,9 ha, no Sítio Santa Helena, S/N, povoado do Tupim, Cachoeira-BA, em zona rural, nas Coordenadas de grau Lat./Long -12.534613; -38.925774, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

**I.** A Supressão de Vegetação Nativa deverá ser executada FORA da área de Reserva Legal (RL); **II.** Os produtos e/ou subprodutos oriundos da supressão de vegetação deverá obedecer o que foi descrito na DECLARAÇÃO DO APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO E AMBIENTAL DE PRODUTOS E/OU SUBPRODUTOS ORIUNDOS DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA; **III.** Não será permitido o uso de fogo, nem a caça dos animais em fuga; **IV.** Fornecimento, fiscalização e utilização dos equipamentos de proteção individual, dando conhecimento deles aos trabalhadores fixos e temporários; **V.** Seguir à risca o que foi apresentado no Plano de Salvamento e Inventário Florestal; **VI.** O descumprimento pelo requerente das atividades previstas nos estudos técnicos anexados ao processo implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis; **VII.** Manter as licenças ambientais, autorização de supressão nativa e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes ordenadas e com fácil acesso à fiscalização da Secretaria de Obras e Meio Ambiente; **VIII.** A empresa deverá colocar uma placa na frente do terreno identificando o número da ASV e da Licença Ambiental;

**Art. 2º** - Esta Portaria está vinculada ao processo Nº 001/2023-LIC, parecer técnico Nº 001/2024 de Requerimento de Licença Ambiental Unificada para Supressão de vegetação Nativa, cuja licença foi expedida com validade de 04 (quatro) anos. **Art. 3º**- Esta autorização refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Obras e Meio Ambiente- SEOMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 4º** - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 5º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira, 12 de março de 2024.

*Edmilson A Damaceno*  
**EDMILSON ALVES DAMACENO**  
SECRETÁRIO  
DECRETO 07/2021

*Wilson Souza do Lago*  
**WILSON SOUZA DO LAGO**  
ENGENHEIRO AGRÔNOMO

**Wilson Souza do Lago**  
Engenheiro Agrônomo  
CREA-BA 300093066-2